



## LEI MUNICIPAL Nº 3453 DE 01 DE ABRIL DE 2013

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Giovanni Bonfim

*“Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em boates, teatros, auditórios, clubes e locais fechados destinados a eventos e dá outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica proibido no Município o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em boates, bares, teatros, auditórios, clubes e locais fechados destinados a eventos.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se também aos eventos realizados pelo Município.

**Art. 2º** O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e solidariamente o proprietário do imóvel particular, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, além das punições civis e criminais, as seguintes penalidades:

I – multa de 550 (quinhentos e cinquenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

II – interdição da atividade, fechamento do estabelecimento;

III – cassação do alvará de autorização ou de licença.

**Art. 3º** Fica o setor competente pela fiscalização, responsável por instruir os proprietários dos estabelecimentos e produtores dos eventos quanto ao que rege a presente lei a qualquer tempo e principalmente no momento da liberação do alvará, bem como aplicar as sanções previstas mediante denúncia ou constatação na diligência.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de abril de 2013.

**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal